IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL – IECLB
DIRETRIZES DO CONSELHO NACIONAL DE DIACONIA

PREÂMBULO – Conforme o artigo 1º de sua Constituição, "a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, a seguir denominada por abreviação 'IECLB', é Igreja de Jesus Cristo no país, formada por Comunidades e pelos membros a elas filiados". E de acordo com o artigo 3º, em obediência ao mandamento do Senhor, a IECLB tem por fim e missão: "Propagar o Evangelho de Jesus Cristo; estimular a vivência evangélica pessoal, familiar e comunitária; promover a paz, a justiça e o amor na sociedade; e participar do testemunho do Evangelho no País e no mundo".

A Diaconia é uma das dimensões essenciais da igreja missionária, assim como a evangelização, a comunhão e a liturgia, conforme o Plano de Ação Missionária da IECLB – PAMI. Compreendemos que Diaconia "é a ação de serviço, a partir da identidade cristã, que se dá num contexto de sofrimento e injustiça com a finalidade de transformar" (PAMI, p. 48).

Capítulo I - Composição

O Conselho Nacional de Diaconia, a seguir denominado CONAD, é um conselho assessor dos órgãos nacionais da IECLB conforme inciso I do Art. 67 do Regimento Interno desta, (Concílio, Conselho da Igreja e Presidência) para assuntos relacionados à Diaconia, e tem por objetivo animar, fortalecer e orientar o testemunho diaconal da IECLB.

Art. 1° - O CONAD é composto por membros da IECLB:

I – Indicados, com direito a voz e voto:

Uma pessoa representante de cada Sínodo;

II – Assessores, com direito a voz:

Uma pessoa representante da Coordenação de Diaconia;

III – Convidados, com direito a voz:

a) uma pessoa representante do Conselho da Igreja;

b) uma pessoa representante da Fundação Luterana de Diaconia;

c) uma pessoa representante de cada uma das comunhões diaconais da IECLB: Irmandade Evangélica Luterana e Comunhão Diaconal-COD, neste momento;

d) uma pessoa representante da Associação Nacional dos grupos da Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas (OASE) da IECLB;

e) uma pessoa representante da Associação Vida Digna – AVIDI;

f) uma pessoa representante da Secretaria da Ação Comunitária.

g) uma pessoa representante do Grupo Gestor da Rede de Diaconia

Parágrafo Único: O CONAD poderá convidar representantes de Instituições, Departamentos e Setores de Trabalho da IECLB.

Capítulo II – Das indicações

Art. 2º - Cabe ao Sínodo indicar representantes titular e suplente.

§ 1º Recomenda-se que os Sínodos priorizem a indicação de pessoas que participam do respectivo Conselho Sinodal de Diaconia. Recomenda-se alternância entre pessoas ordenadas e não-ordenadas e equidade entre os gêneros masculino e feminino;

§ 2º As pessoas relacionadas nos incisos do artigo anterior, para a efetiva participação no CONAD não podem estar inadimplentes com a IECLB, aplicando-se o disposto na **Resolução 138/2019 (antiga 037/2002, 022/2001 e 009/1999),** em especial o regrado nos itens 4, 7 e 9 da referida Resolução.

Art. 3º - O mandato dos membros indicados para compor o CONAD será de 4 (quatro) anos com direito a uma reeleição.

Art. 4° - Em caso de impedimento do membro titular de atender à convocação, este deverá informar o respectivo suplente.

Capítulo III – Competências

Art. 5° - Compete ao Conselho Nacional de Diaconia:

I - Assessorar os órgãos nacionais da IECLB nos assuntos pertinentes à Diaconia;

II - Assessorar os órgãos nacionais da IECLB na definição de uma política e de prioridades para o trabalho diaconal da IECLB;

III - Identificar necessidades, lacunas e propor ações diaconais na IECLB;

IV - Propor, planejar e coordenar consultas, seminários e congressos nacionais de Diaconia;

V - Fomentar a articulação e contribuir para a organização de Conselhos Sinodais de Diaconia;

VI - Manter o fluxo de comunicação entre sínodos, Secretaria Geral e Conselho da Igreja;

VII – Eleger, dentre seus membros, para um período de dois anos, com direito a uma reeleição, uma Coordenação, composta de três pessoas: Coordenador ou Coordenadora, vice-Coordenador ou vice-Coordenadora e Secretário ou Secretária.

§ 1º São membros elegíveis as pessoas titulares indicadas pelos Sínodos;

§ 2º A votação será individual e secreta.

Art. 6º - Compete ao Coordenador ou Coordenadora do Conselho, em parceria com a Coordenação de Diaconia da IECLB:

I - Convocar e coordenar as reuniões do CONAD.

II – Elaborar relatório anual do CONAD.

III – Elaborar e enviar cartas e as memórias das reuniões do CONAD.

Parágrafo único: Na ausência ou impossibilidade de participar a vice-coordenação assume o papel da coordenação do CONAD.

Art. 7° - Compete ao Secretário ou à Secretária

I - Elaborar a memória das reuniões do CONAD;

II − Auxiliar o Coordenador ou a Coordenadora do CONAD na elaboração de cartas e na coordenação do encontro do CONAD.

Capítulo IV - Das reuniões

Art. 8º - O CONAD se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, de forma presencial ou online, por convocação da sua Coordenação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e com a respectiva ordem do dia.

Art. 9º - O CONAD poderá se reunir extraordinariamente, por iniciativa os órgãos nacionais da IECLB, da Coordenação do CONAD ou da Coordenação de Diaconia, devendo ser convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com respectiva ordem do dia.

Art. 10 - As despesas de viagem e hospedagem dos membros titulares, dos membros convidados, das pessoas convidadas e da Coordenação do CONAD, serão assumidas pelo Orçamento Ordinário da IECLB.

Parágrafo Único: Conselheiros e conselheiras suplentes poderão participar das reuniões do CONAD, além da representação titular, desde que todas as despesas sejam assumidas por seus respectivos Sínodos. Neste caso, terão direito a voz, mas não a voto.

Capítulo V – Disposições Gerais e Finais

Art. 11 - As pessoas conselheiras do CONAD não serão remuneradas no exercício de sua função.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do CONAD em conjunto com a Coordenação de Diaconia, em consonância com os documentos normativos da IECLB.

Art. 13 - As presentes diretrizes entrarão em vigor após serem aprovadas pelo Conselho da Igreja, a quem compete decidir sobre quaisquer alterações.

Conselho da Igreja, 26 e 27 de novembro de 2021.